CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4238 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Barra do Piraí, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, no art. 170 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º O Plano Plurianual compreende:

I – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

II – os objetivos e metas da ação governamental;

III – os programas, indicadores e ações estruturantes do Governo;

IV – a regionalização das ações por distritos e bairros;

V – o quadro de receitas e despesas previstas para o período.

Art. 3º São diretrizes do Plano Plurianual 2026–2029:

I – aprimoramento da governança e modernização administrativa, com foco em eficiência, transparência e digitalização de serviços;

II – melhoria da qualidade do gasto público por meio de indicadores e metas;

III – articulação com entes federativos para redução das desigualdades regionais;

IV – defesa dos direitos humanos e fortalecimento da família;

V – defesa integral dos direitos das mulheres;

VI – proteção e bem-estar animal;

VII – resgate e preservação da história, tradições e da cultura de Barra do Piraí

VIII – combate à fome, à pobreza e às desigualdades sociais;

IX - combate ao racismo e a todas as formas de intolerância;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

X - valorização da educação básica e incentivo ao esporte e à formação para o trabalho;

XI – ampliação da cobertura da atenção primária em saúde, priorizando a prevenção;

XII – estímulo à geração de emprego, renda e empreendedorismo;

XIII – promoção da sustentabilidade ambiental e uso racional dos recursos naturais;

XIV– ampliação e manutenção da infraestrutura urbana e social;

XV– incentivo ao investimento privado e parcerias público-privadas;

XVI – fomento a negócios de impacto social e ambiental.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

a) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

b) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

IV - regionalização - conjunto de informações, no âmbito das metas do PPA 2026-2029, com vistas a compatibilizar os recursos públicos disponíveis com o atendimento de necessidades da sociedade no território barrense e possibilitar a avaliação regional da execução do gasto público;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

V - política pública - conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

VI - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

VII-planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

VIII-Plano Plurianual (PPA) - instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

IX -Planos no âmbito de saúde, assistência social, educação e gestão - instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia de desenvolvimento econômico e social, o PPA 2026-2029 e as diretrizes políticas a serem aplicadas;

X –Diretrizes políticas - conjunto de diretrizes, princípios e instrumentos destinados a orientar a atuação de agentes públicos no atendimento às demandas da sociedade, cuja operacionalização será detalhada em planos, conforme o inciso IX,

XI -Diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2026-2029, com fundamento nas demandas da população;

XII- programa finalístico - conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

XIII- unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

XIV- valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, com as respectivas categorias econômicas e indicação das fontes de financiamento;

XV - programa de gestão - conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos, relacionadas à gestão da atuação governamental.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

XVI - subsídios - benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição;

XVII - gastos diretos - recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XVI;

XVIII - governança - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, com vistas à consecução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIX - investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro; e

§ 1º - Os valores financeiros alocados aos programas são estimados e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais.

§ 2°º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais e produtos que especifiquem as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

§ 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderão ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Integram esta Lei os seguintes Anexos, que dela são parte integrante:

Anexo I – Perfil do Município;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos;

Anexo III – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Anexo V – Fontes De Financiamento Dos Programas Governamentais;

Anexo VI – Plano De Governo, Desafios E Diretrizes Por Áreas Estratégicas;

Art. 6º A execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual observará:

I – a compatibilidade com as diretrizes da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual) de cada exercício;

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – os limites estabelecidos na legislação vigente;

IV – os limites para novos parcelamentos, operações de crédito, refinanciamento de dívidas e pagamentos de precatórios.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, incluir, excluir ou alterar programas e ações, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, respeitadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - As metas e prioridades definidas neste Plano servirão de referência obrigatória para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais do período 2026–2029.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Barra do Piraí, 29 de dezembro de 2025.

Katia Cristina Miki da Silva

Prefeita Municipal de Barra do Piraí

MENSAGEM Nº 55/2025
PROJETO DE LEI Nº 284/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO

A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível para consulta e download no Portal da Transparência, no seguinte endereço: https://barradopirai.geosiap.net.br/portal-transparencia/publicacoes